**Recomendação nº -----------/20\_\_ - PJ----**

Referência: PA nº ------------ PJ--- (SIMP nº ---------------------------------)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput*, e 129, incisos II, III e IX da Constituição da República; art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal n. 75/93; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n. 8.625/93, e demais dispositivos pertinentes à espécie,

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, na forma dos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 8.625/93;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e Resolução CNMP nº 164/2017);

**CONSIDERANDO** que a atuação da Administração Pública deve ser pautada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, nos termos do art. 37 *caput* da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que decorre da Constituição Federal o direito fundamental à boa administração pública, que configura “o direito fundamental à administração pública eficiente e eficaz, proporcional cumpridora de seus deveres, com transparência, motivação, imparcialidade e respeito à moralidade, à participação social e à plena responsabilidade por suas condutas omissivas e comissivas”[[1]](#footnote-0);

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal somente admite acumulação de cargos públicos nas hipóteses contempladas no art. 37, inciso XVI e XVII [[2]](#footnote-1);

**CONSIDERANDO** que a vedação de acumulação indevida de cargos públicos a que se refere a Constituição Federal guarda referência aos cargos com vínculos remunerados;

**CONSIDERANDO** que toda e qualquer acumulação só é admitida nas hipóteses previstas no Texto Constitucional e desde que atendidos determinados requisitos, como compatibilidade de horários e submissão ao limite do teto remuneratório;

**CONSIDERANDO** que as regras constitucionais de cumulação de vencimentos no setor público são de observância obrigatória aos Estados e Municípios, que não poderão afastar-se das hipóteses taxativamente previstas pela Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a campanha do Ministério Público do Estado do Maranhão denominada “Cidadão Consciente – Gestão Transparente”, que tem por objetivo promover ações para mobilização das gestões pública municipais e dos munícipes, para a execução de medidas preventivas e repressivas voltadas ao combate aos acúmulos ilegais de cargos públicos e da existência de servidores públicos que recebam salário sem trabalhar, em municípios desta comarca, em virtude das constantes notícias de existência de situações desse porte;

**CONSIDERANDO** a relação de possíveis acúmulos indevidos de cargos públicos de servidores do Município de ------------, extraído a partir do SAAP – VÍNCULOS do sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

**CONSIDERANDO** que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica ao afirmar ser inadmissível uma acumulação tríplice de remunerações, sejam decorrentes de proventos e/ou vencimentos (RE 237535 e RE 753204);

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a missão constitucional de proteção e defesa dos interesses difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, incisos II e III c/c art. 197, da Constituição Federal e art. 5º, inciso V, alínea “a”, da Lei Complementar nº 75/93);

RESOLVE **RECOMENDAR** ao Prefeito Municipal de ----------------:

1. que determine à Secretaria Municipal de Administração do Município de... que seja criada Comissão Processante com a finalidade de adotar as providências necessárias, dentre elas a notificação dos servidores identificados em situação de acúmulos de cargos, na lista em anexo extraída a partir do SAAP -VÍNCULOS do sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para as justificativas necessárias e, se necessária, a instauração de processos administrativos, resguardados os direitos a ampla defesa e contraditório;
2. que, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento desta, nos encaminhe relação com nome dos servidores que foram instaurados procedimentos instaurados com cópias das respectivas portarias, identificando os servidores que após notificação foram identificados em situação de regularidade, inclusive com as devidas justificativas no sistema eletrônico do TCE (SAAP - VÍNCULOS). Caso decorrido esse interstício sem resposta, entender-se-á a omissão do órgão;
3. que adote o **ponto eletrônico** como meio eficiente de controle do dever de assiduidade dos servidores públicos do Município de....;
4. que seja adotado controle interno eficiente de forma a evitar novos casos de acúmulos ilegais de cargos públicos;
5. que após a instauração dos procedimentos administrativos, que nos sejam encaminhados **trimestralmente** as conclusões dos procedimentos administrativos, com cópias de documentos comprobatórios.

-------------------, -- de ------------------ de 20\_\_\_.

**PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA --------------------------------------**

Promotoria de Justiça de ---------------------------------

Recebido dia \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Recebedor \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

1. FREITAS, Juarez. O controle dos atos administrativos e os princípios fundamentais. 4 ed. São Paulo: Malheiros, 2009, p. 36. [↑](#footnote-ref-0)
2. Art. 37. A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência e, também, ao seguinte: […] XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; [↑](#footnote-ref-1)